



Tribunal de Justiça do Estado do Acre Câmara Criminal

Informativo de Jurisprudência

Março / 2011

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. PRONÚNCIA. MERO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE DA ACUSAÇÃO. A sentença de pronúncia, como decisão sobre a admissibilidade da acusação constitui mero juízo fundado de suspeita, e não o juízo de certeza que se exige para a condenação. É a favor da sociedade que nela se resolvem as eventuais incertezas. Há inversão da regra *in dubio pro reo para in dubio pro societate*. (RSE n. 0020396-79. Relator Feliciano Vasconcelos. j. em 10.2.2011. p. em 11.3.2011 no DJE n. 4.390)

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. DENÚNCIA. REJEIÇÃO PARCIAL. LEGALIDADE. O delito do art. 307 do Código Penal não se tipifica se o agente se atribui falsa identidade em auto defesa ao ser preso (Precedentes do STJ). (RSE n. 0009334-08. Relator Feliciano Vasconcelos. j. em 10.2.2011. p. em 11.3.2011 no DJE n. 4.390)

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. PRONÚNCIA. MERO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE DA ACUSAÇÃO. DESCLASSIFICAÇÃO. DESCLASSIFICAÇÃO. INADMISSIBILIDADE. EXCLUSÃO DE

QUALIFICADORAS.

IMPOSSIBILIDADE. 1. A pronúncia é mero juízo de admissibilidade da acusação, fundamentada num juízo de suspeita e não de certeza. 2. Havendo dúvidas acerca das circunstâncias em que se deram os fatos, cabe ao Júri Popular decidir pela que lhes pareça mais verossímil. 3. Na pronúncia, as qualificadoras só devem ser afastadas quando manifestamente improcedentes. 4. Recurso improvido. (RSE n. 0003581-04. Relator Feliciano Vasconcelos. j. em 10.2.2011. p. em 11.3.2011 no DJE n. 4.390)

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. PRONÚNCIA. MERO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE DA ACUSAÇÃO. A decisão de pronúncia constitui mero juízo de admissibilidade da acusação, fundada em suspeita e não em juízo de certeza, sendo suficiente para que seja prolatada, apenas o convencimento do juiz quanto a existência do crime e de indícios de autoria. (Precedentes do STJ). (RSE n. 0007636-64. Relator Feliciano Vasconcelos. j. em 10.2.2011. p. em 11.3.2011 no DJE n. 4.390)

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. FALTA GRAVE.

REGRESSÃO DE REGIME PRISIONAL. O cometimento de falta grave pelo apenado impõe não só a regressão de regime de cumprimento da pena, como o reinício do cômputo do prazo de 1/6 (um sexto) da pena para obtenção de nova progressão (Precedentes do STJ). (AEP n. 0023977-05. Relator Feliciano Vasconcelos. j. em 17.2.2011. p. em 11.3.2011 no DJE n. 4.390)

VV. PENAL E PROCESSUAL PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. PEDIDO DE REFORMA DA DECISÃO CONCESSIVA DE LIBERDADE PROVISÓRIA. NÃO CABIMENTO. AUSÊNCIA DE REQUISITOS DESCRITOS NO ARTIGO 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. RECURSO DESPROVIDO. 1. A segregação cautelar deve estar alicerçada em, pelo menos, um dos requisitos descritos no artigo 312 do Código de Processo Penal. 2. Mantém-se o relaxamento da prisão, uma vez que devidamente fundamentada na ausência dos requisitos necessários para sua manutenção. Ademais, somente novos fatos poderiam ensejar o encarceramento do recorrido, o que não se comprovou na espécie.

VV. PENAL E PROCESSO PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. PRISÃO PREVENTIVA. RESTABELECIMENTO. PRESENÇA DOS REQUISITOS DESCRITOS NO ART. 312, DO CPP. RECURSO PROVIDO. Estando presentes as hipóteses descritas no art. 312, do Código de Processo Penal, bem

como não havendo fato superveniente que as tenha suprimido, o restabelecimento as segregação preventiva do paciente é medida que se impõe. (RSE n. 00123845-49. Relator designado Feliciano Vasconcelos. j. em 4.11.2010. p. em 11.3.2011 no DJE n. 4.390)

HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. LIBERDADE PROVISÓRIA. PRIMARIEDADE. BONS ANTECEDENTES. NEGATIVA DE AUTORIA. EXAME APROFUNDADO DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. ORDEM DENEGADA. UNANIMIDADE. 1. O habeas corpus não é a via adequada para se discutir questões que exijam uma análise dos fatos, o que deve ficar a cargo do processo de conhecimento. 2. Primariedade, bons antecedentes, endereço e domicílio certos, por si só, não autorizam a concessão de liberdade provisória. 3. A via estreita de habeas corpus não comporta análise da tese de negativa de autoria. (HC n. 0000222-81. Relator Pedro Ranzi. j. em 24.2.2011. p. em 11.3.2011 no DJE n. 4.390)

HABEAS CORPUS. PROCESSUAL PENAL. RECEPÇÃO. PRIMARIEDADE. BONS ANTECEDENTES. EXCESSO DE PRAZO. LIBERDADE PROVISÓRIA. POSSIBILIDADE. CONCESSÃO DA ORDEM. UNANIMIDADE. Condições pessoais favoráveis, juntamente com o excesso de prazo para oferecimento da denúncia,

autorizam a concessão da liberdade provisória. (HC n. 0000232-28. Relator Pedro Ranzi. j. em 24.2.2011. p. em 11.3.2011 no DJE n. 4.390)

HABEAS CORPUS. PROCESSUAL PENAL. FURTO. FORMAÇÃO DE QUADRILHA. RECEPÇÃO. PORTE ILEGAL DE MUNIÇÃO DE ARMA DE FOGO. TRÁFICO DE DROGAS. EXCESSO DE PRAZO. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. NEGATIVA DE AUTORIA. REVOGAÇÃO DA PREVENTIVA. IMPOSSIBILIDADE. PLURALIDADE DE CRIMES. CONEXÃO. PLURALIDADE DE RÉUS. NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DA ORDEM PÚBLICA. ORDEM DENEGADA. UNANIMIDADE. 1. Primariedade, bons antecedentes, profissão definida e residência fixa não autorizam, isoladamente, a concessão de liberdade provisória. 2. A via estreita de habeas corpus não se presta ao exame aprofundado de provas. 3. Sendo o processo complexo, com pluralidade de réus e prática, em tese, de vários crimes, há a necessidade de um prazo maior para formação da culpa. 4. Persistindo os motivos da custódia preventiva, a sua manutenção é imprescindível para garantia da ordem pública e conveniência da instrução criminal, ainda mais em se tratando de crime complexo com pluralidade de réus. (HC n. 0000243-57. Relator Pedro Ranzi. j. em 24.2.2011. p. em 11.3.2011 no DJE n. 4.390)

HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. PRISÃO EM FLAGRANTE. PRIMARIEDADE. BONS ANTECEDENTES. LIBERDADE PROVISÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. EXCESSO DE PRAZO. CONFIGURAÇÃO. RELAXAMENTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE. ORDEM CONCEDIDA. 1. Condições pessoais favoráveis, por si só, não autorizam a concessão de liberdade provisória nos crimes de tráfico de drogas. 2. A análise da ocorrência de excesso de prazo na instrução criminal deve ser efetivada com base no princípio da razoabilidade. 3. Caracteriza excesso de prazo a prisão cautelar mantida por mais de 100 (cem) dias, em processo com apenas dois réus, não revestido de grande complexidade ou pluralidade de crimes, cuja lentidão não foi atribuída a defesa. (HC n. 0000280-84. Relator Pedro Ranzi. j. em 24.2.2011. p. em 11.3.2011 no DJE n. 4.390)

HABEAS CORPUS. RECEPÇÃO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTOS PARA DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA. OCORRÊNCIA. CONCESSÃO DA ORDEM. A fundamentação da custódia cautelar deve estribar-se em dados concretos que justifiquem quaisquer das hipóteses contidas no art. 312 do CPP, não bastando a mera referência ao texto legal de garantia da ordem pública e aplicação da lei penal, mormente se comprovados os requisitos para a concessão da liberdade provisória. (HC n. 0000264-33. Relator Pedro Ranzi. j. em

24.2.2011. p. em 11.3.2011 no DJE n. 4.390)

HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO QUALIFICADO. PRONÚNCIA. CARÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DA PRISÃO CAUTELAR. INOCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. MATERIALIDADE COMPROVADA. INDÍCIOS DE AUTORIA. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. ORDEM DENEGADA. 1. A insuficiência de prova pré-constituída que confirme o constrangimento ilegal, bem como a inexistência de meios eficientes para avaliar o preenchimento dos requisitos autorizadores de libertação provisória tornam inviável a concessão do *writ*. 2. A custódia do paciente para garantir a aplicação da lei penal e garantir a ordem pública não constitui constrangimento ilegal e deve ser mantida quando há materialidade comprovada e indícios suficientes de autoria, ainda que as condições pessoais do réu sejam favoráveis. (HC n. 0000221-96. Relator Pedro Ranzi. j. em 24.2.2011. p. em 11.3.2011 no DJE n. 4.390)

PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ESTUPRO COM VIOLÊNCIA PRESUMIDA. PRETENSÃO ABSOLVIÇÃO POR ERRO SOBRE A ILICITUDE DO FATOS. HIPÓTESE NÃO CONFIGURADA. MODIFICAÇÃO DO REGIME PRISIONAL. IMPOSSIBILIDADE. 1. Pelas circunstâncias fáctico-probatórias, é

verossímil afirmar que o acusado, com 39 anos de idade, trabalhando como professor em uma escola frequentada pela vítima, tinha pleno conhecimento acerca da idade da menor. 2. O regime prisional fixado afigura-se adequado à espécie, não havendo, pois, razão para modificá-lo, uma vez ser hediondo o delito tratado nos autos (art. 2º, § 1º, da Lei 8.072/90). 3. Apelo improvido. Unânime. (HC n. 0500851-24. Relator Pedro Ranzi. j. em 24.2.2011. p. em 11.3.2011 no DJE n. 4.390)

DIREITO PROCESSUAL PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL. VÍCIOS NÃO APONTADOS. SOMENTE PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES ENUMERADAS NO ARTIGO 619, DO CPP. REJEIÇÃO DO RECURSO. 1. A ausência de qualquer vício previsto no art. 619, do Código de Processo Penal, provoca a rejeição do recurso. Precedentes desta Câmara. 2. Declaratórios que se rejeitam. (EDL n. 0017413-10. Relator Feliciano Vasconcelos. j. em 24.2.2011. p. em 11.3.2011 no DJE n. 4.390)

PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS. PRISÃO PREVENTIVA. REVOGAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. INOCORRÊNCIA. DENEGAÇÃO. 1. Suficientemente demonstrados os pressupostos, requisitos e fundamentos da custódia

preventiva, não há que se falar em constrangimento ilegal. 2. Ordem denegada. Unânime. (HC n. 0000248-79. Relator Feliciano Vasconcelos. j. em 24.2.2011. p. em 11.3.2011 no DJE n. 4.390)

PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS. PRISÃO EM FLAGRANTE. RELAXAMENTO. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. OCORRÊNCIA. CONCESSÃO. 1. A ausência dos pressupostos para manutenção da custódia, bem como as condições favoráveis do paciente sustentam a concessão da ordem. 2. Ordem concedida. Unânime. (HC n. 0000274-77. Relator Feliciano Vasconcelos. j. em 24.2.2011. p. em 11.3.2011 no DJE n. 4.390)

PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO QUALIFICADO. PRISÃO PREVENTIVA. REVOGAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. EXCESSO DE PRAZO. INOCORRÊNCIA. DENEGAÇÃO. 1. O excesso de prazo na formação da culpa é aceitável diante da complexidade do delito. 2. Condição subjetiva favorável, por si só, não autoriza a liberdade provisória. 3. Negada a ordem. Unânime. (HC n. 0000268-70. Relator Feliciano Vasconcelos. j. em 24.2.2011. p. em 11.3.2011 no DJE n. 4.390)

PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. ESTELIONATO. PRISÃO PREVENTIVA. REVOGAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA.

INOCORRÊNCIA. 1. A acusação se sustenta em farto material probatório apreendido em poder dos acusados. 2. A soltura propiciará aos pacientes a continuidade da conduta delitiva que ensejou a custódia. 3. Ordem denegada. Unânime. (HC n. 0000302-45. Relator Feliciano Vasconcelos. j. em 24.2.2011. p. em 11.3.2011 no DJE n. 4.390)

PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO TENTADO. PRISÃO EM FLAGRANTE. RELAXAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. INOCORRÊNCIA. 1. A prisão do paciente, além de assegurar a garantia da instrução criminal e eventual aplicação da lei penal, protege a vida da vítima contra as ameaças do acusado. 2. Ordem denegada. Unânime. (HC n. 0000284-24. Relator Feliciano Vasconcelos. j. em 24.2.2011. p. em 11.3.2011 no DJE n. 4.390)

PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO. DESISTÊNCIA. ACOLHIMENTO. O manifesto interesse para desistir obsta o prosseguimento do recurso por interesse de agir. (ACR n. 0021552-05. Relator Feliciano Vasconcelos. j. em 24.2.2011. p. em 11.3.2011 no DJE n. 4.390)

APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO QUALIFICADO. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. RECONHECIMENTO FEITO PELAS VÍTIMAS. APLICAÇÃO DA CAUSA DE AUMENTO DE PENA EM 1/3.

INADMISSIBILIDADE. REGIME ABERTO PARA O CUMPRIMENTO DA PENA. INVIABILIDADE. 1.

Demonstrando, com clareza, o conjunto probatório que o apelante praticou o delito pelo qual foi condenado, deve ser mantida a condenação. 2. Admite-se o acréscimo de 2/5 (dois quintos) e não apenas 1/3 (um terço) à pena-base, no caso de roubo, onde se reconhece a existência de mais de duas qualificadoras, face a maior temibilidade demonstrada pelo agente tornando mais difícil a defesa da vítima. 3. Deve permanecer inalterado o regime fixado para o cumprimento da pena, posto que foram observados os critérios dos arts. 59 e 33, § 2º, alínea "b", ambos do Código Penal. 4. Apelo improvido. (ACR n. 0501053-44. Relator Feliciano Vasconcelos. j. em 24.2.2011. p. em 11.3.2011 no DJE n. 4.390)

APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO. CONDENAÇÃO. REDUÇÃO DA PENA AO MÍNIMO LEGAL ANTE A PRIMARIEDADE E BONS ANTECEDENTES DO RÉU. INADMISSIBILIDADE. 1. Primariedade e bons antecedentes já influenciaram na aplicação da pena tanto que imposta no seu mínimo legal. 2. Apelo improvido. (ACR n. 0002394-61. Relator Feliciano Vasconcelos. j. em 24.2.2011. p. em 11.3.2011 no DJE n. 4.390)

PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO QUALIFICADO. 1º E 2º APELANTES: ABSOLVIÇÃO POR INEXISTÊNCIA DE PROVAS.

INVIABILIDADE. 1º APELANTE: FIXAÇÃO DA PENA-BASE NO MÍNIMO LEGAL. MODIFICAÇÃO DO REGIME PRISIONAL.

IMPOSSIBILIDADE. 1. O conjunto probatório colacionado aos autos aponta, com segurança, a participação dos apelantes no delito em questão. 2. A pena foi fixada adequadamente, tudo à luz do art. 59 do Código Penal, as quais foram criteriosamente analisadas e amplamente desfavoráveis ao apelante. 3. A pretensão de cumprimento da pena no regime aberto é incabível, conforme preceitua o art. 33, § 2º, alínea "b", do Código Penal. 4. Apelos improvidos. Unânime. (ACR n. 0002407-07. Relator Feliciano Vasconcelos. j. em 24.2.2011. p. em 11.3.2011 no DJE n. 4.390)

PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO QUALIFICADO.

CONFIGURAÇÃO. PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS. IMPOSSIBILIDADE. 1. A definição da sanção mais apropriada a ser aplicada ao caso concreto é função do magistrado que, por sua vez, o fez corretamente, analisando todas, as circunstâncias judiciais, bem como o preenchimento dos requisitos exigidos pelo art. 44 do Código Penal. 2. Apelo improvido. Unânime. (ACR n. 0500676-33. Relator Feliciano Vasconcelos. j. em 24.2.2011. p. em 11.3.2011 no DJE n. 4.390)

PROCESSUAL PENAL.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
EM APELAÇÃO CRIMINAL.
EFEITOS MODIFICATIVOS E
PREQUESTIONAMENTO.

IMPOSSIBILIDADE. 1. Não sendo possível identificar no acórdão embargado vício algum, a rejeição dos aclaratórios é a solução que se impõe. 2. Embargos rejeitados. Unânime. (EDL n. 0000426-75. **Relator Feliciano Vasconcelos. j. em 24.2.2011. p. em 11.3.2011 no DJE n. 4.390**)

PENAL E PROCESSUAL PENAL.
APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO
QUALIFICADO.

CONFIGURAÇÃO. ABSOLVIÇÃO
POR INSUFICIÊNCIA DE
PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. 1. Apesar da negativa de autoria sustentada pelo réu, subsistem nos autos elementos de prova suficientes para lastrear o édito condenatório, o que inviabiliza a solução absolutória em seu favor. 2. Apelo improvido. Unânime. (ACR n. 0024641-70. **Relator Feliciano Vasconcelos. j. em 24.2.2011. p. em 11.3.2011 no DJE n. 4.390**)

PENAL E PROCESSUAL PENAL.
APELAÇÃO CRIMINAL.
TRÁFICO DE DROGAS.
CARACTERIZAÇÃO.

ABSOLVIÇÃO .
IMPOSSIBILIDADE. 1. A existência do fato, consubstanciado com a apreensão da droga, a prisão em flagrante do réu, bem como, a prova oral produzida, afastam definitivamente, a possibilidade de absolvição por insuficiência de provas. 2. Apelo improvido. Unânime. (ACR n. 0022645-03.

Relator Feliciano Vasconcelos. j. em 24.2.2011. p. em 11.3.2011 no DJE n. 4.390)

PENAL E PROCESSUAL PENAL.
APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO
NOTURNO. PRELIMINARES.
REJEIÇÃO. ABSOLVIÇÃO.

IMPOSSIBILIDADE. 1. A magistrada *a quo* atendeu corretamente os requisitos exigidos na Lei, inexistindo qualquer tipo de prejuízo ao apelante, razão pela qual rejeito as preliminares suscitadas. 2. Não há que se falar em absolvição ou em atipicidade quando a conduta enquadra-se perfeitamente no artigo que resultou na condenação. 3. Apelo improvido. Unânime. (ACR n. 0002449-79. **Relator Feliciano Vasconcelos. j. em 24.2.2011. p. em 11.3.2011 no DJE n. 4.390**)

PENAL E PROCESSUAL PENAL.
APELAÇÃO CRIMINAL.
TRÁFICO DE DROGAS.
ABSOLVIÇÃO.

IMPOSSIBILIDADE. EXCLUSÃO
DAS CAUSAS DE AUMENTO DE
PENA PREVISTAS NO ART. 40,
INCISO III E V DA LEI 11.343/06.
POSSIBILIDADE. 1. Restando provado nos autos a autoria e materialidades delitivas, através, das provas orais produzidas e dos Laudos Técnicos, inviável a solução absolutória em favor do apelante. 2. Inexistindo comprovação de que o agente tenha ultrapassado as fronteiras deste Estado, e de que estivesse praticando o comércio dentro do ônibus, torna-se inviável o reconhecimento das majorantes previstas no art. 40, inciso III e V,

da Lei 11.343/06. 3. Apelo provido parcialmente. Unânime. (ACR n. 0000629-21. Relator Feliciano Vasconcelos. j. em 24.2.2011. p. em 11.3.2011 no DJE n. 4.390)

PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. PEDIDO DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA O DELITO DE USO. IMPOSSIBILIDADE. 1. Se o apelante guardava ilegalmente substância entorpecente no local onde estava cumprindo pena, em desacordo com as prescrições legais, incidiu em uma das condutas enumeradas no art. 33, da Lei 11.343/2006. 2. Apelo improvido. Unânime. (ACR n. 0024120-91. Relator Feliciano Vasconcelos. j. em 24.2.2011. p. em 11.3.2011 no DJE n. 4.390)

PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. APROPRIAÇÃO INDÉBITA. CONFIGURAÇÃO. REDUÇÃO DA PENA-BASE AO MÍNIMO LEGAL E MODIFICAÇÃO DO REGIME PRISIONAL. IMPOSSIBILIDADE. 1. A reprimenda foi fixada adequadamente tudo à luz do art. 59, do Código Penal, as quais foram criteriosamente analisadas e amplamente desfavoráveis ao apelante. 2. A pretensão de cumprimento da pena no regime aberto é incabível, conforme preceitua o art. 33, § 3º, do Código Penal. (ACR n. 0029346-53. Relator Feliciano Vasconcelos. j. em 24.2.2011. p. em 11.3.2011 no DJE n. 4.390)

PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. LATROCÍNIO. INEXISTÊNCIA DE PROVAS E INIMPUTABILIDADE DO APELANTE. INOCORRÊNCIA. PARCIAL PROVIMENTO. 1. Materialidade e autoria delitivas compõem robusto conjunto probatório em desfavor do apelante. 2. Quanto à imposição de multa pecuniária em desfavor do titular da defesa, é de ser afastada. 3. Provido parcialmente o apelo. Unânime. (ACR n. 0000131-07. Relator Feliciano Vasconcelos. j. em 24.2.2011. p. em 11.3.2011 no DJE n. 4.390)

PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS. APELO MINISTERIAL. PROVIMENTO. RECURSO DA DEFESA. IMPROVIMENTO. 1. No apelo ministerial é de ser reconhecida tanto a figura agravante da reincidência quanto sopesadas as circunstâncias judiciais para aplicação da pena. 2. Quanto ao recurso da defesa, a reincidência impede a aplicação da causa de diminuição prevista no § 4º, do art. 33, da Lei 11.343/2006. 3. Negar provimento ao apelo de Manoel Camelo Alves e dar provimento ao apelo ministerial. Unânime. (ACR n. 0000329-59. Relator Feliciano Vasconcelos. j. em 24.2.2011. p. em 11.3.2011 no DJE n. 4.390)

PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS. PRISÃO PREVENTIVA. REVOGAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA

DE JUSTA CAUSA. INOCORRÊNCIA. 1. A acusação versa sobre delito grave, elencado como hediondo e punido com reclusão. 2. Materialidade e autoria delitivas se mostram devidamente demonstradas por farto conjunto probatório. 3. Ordem denegada. Unânime. (ACR n. 0000262-63. Relator Feliciano Vasconcelos. j. em 24.2.2011. p. em 11.3.2011 no DJE n. 4.390)

PENAL E PROCESSO PENAL. APELAÇÃO. ARTIGO 16, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO IV, DA LEI N. 10.826/03. ABSOLVIÇÃO. ESTADO DE NECESSIDADE. SENTENÇA MANTIDA. CARÁTER DE ULTIMA RATIO DO DIREITO PENAL. SANÇÃO PENAL DESNECESSÁRIA. 1. Diante das peculiaridades do caso concreto, impõe-se dar credibilidade às palavras do réu, pessoa idosa e reputação ilibada na comunidade onde vive, as quais foram no sentido de que como taxista, categoria profissional que reiteradamente vem sendo vítima de assaltos e outros abusos cometidos por criminosos na fronteira com a Bolívia, resolveu adquirir uma arma unicamente para sua defesa. 2. Como cediço, o direito penal somente deve incidir pontualmente para refrear condutas tidas como nocivas pela sociedade. No caso em comento, resultando desnecessária e até prejudicial a aplicação da sanção penal, deve-se, por medida de justiça, afastar a conduta do agente do seu campo de incidência. (ACR n. 0000438-55. Relator

Arquillau Melo. j. em 24.2.2011. p. em 17.3.2011 no DJE n. 4.394)

PENAL E PROCESSO PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. PRESCRIÇÃO EM PERSPECTIVA. JUÍZO INVÁLIDO. ATUAÇÃO FORA DOS PARÂMETROS LEGAIS E JURISPRUDENCIAIS. RECURSO PROVIDO. 1. Além de desrespeitar os ditames dos arts. 109 e 110 do Código Penal, que regem a matéria a respeito da prescrição, o reconhecimento da prescrição virtual ou antecipada viola o entendimento jurisprudencial majoritário, objeto da súmula 438 do STJ. 2. Recurso provido, para cassar a sentença e determinar a retomada do feito. (RSE n. 0003127-66. Relator Arquillau Melo. j. em 24.2.2011. p. em 17.3.2011 no DJE n. 4.394)

PENAL E PROCESSO PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. ARTIGO 184, §2º DO CP. PRISÃO EM FLAGRANTE. CONCESSÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO PRÉVIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. MERA IRREGULARIDADE. RECURSO IMPROVIDO. A ausência de prévia oitiva do Ministério Público acerca da liberdade provisória perfaz tão somente irregularidade, incapaz de ensejar a nulidade do decisor, conforme precedente do STJ (REsp 767604/SC). (RSE n. 0000288-59. Relator Arquillau Melo. j. em 24.2.2011. p. em 17.3.2011 no DJE n. 4.394)

PENAL E PROCESSO PENAL. ARTIGO 14 DA LEI N. 10.826/03. SENTENÇA CONDENATÓRIA. TESE DE INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. CONJUNTO PROBANTE COESO QUANTO À PRÁTICA CRIMINOSA PELO APELANTE. ASSERTIVA DE FLAGRANTE FORJADO. MERAS ALEGAÇÕES. RECURSO IMPROVIDO. 1. Os depoimentos de policiais militares, uníssonos, firmes e seguros, corroborados por testemunha são suficientes para validar o decreto condenatório expedido pelo juízo singular. 2. Inobstante a afirmativa de flagrante forjado, o réu/apelante não se desincumbiu do ônus de provar o alegado. Ademais, o exame dos autos não revela nada que seja capaz de justificar a invalidação da ação penal. (ACR n. 0000769-89. Relator Arquilau Melo. j. em 24.2.2011. p. em 17.3.2011 no DJE n. 4.394)

PENAL E PROCESSO PENAL. AGRAVO EM EXECUÇÃO. COMETIMENTO DE FALTA DISCIPLINAR GRAVE. INTERRUPTÃO DA CONTAGEM DO PRAZO PARA A CONCESSÃO DE PROGRESSÃO DE REGIME. LIVRAMENTO CONDICIONAL NÃO AFETADO. RECURSO PARCIAL PROVIDO. O cometimento de falta grave pelo apenado determina o reinício da contagem do prazo da pena remanescente para a concessão de benefícios relativos à execução da pena, exceto livramento condicional e comutação de pena. (AEP n. 0021233-71. Relator

Arquilau Melo. j. em 24.2.2011. p. em 17.3.2011 no DJE n. 4.394)

PENAL E PROCESSO PENAL. AGRAVO EM EXECUÇÃO. COMETIMENTO DE FALTA DISCIPLINAR GRAVE. INTERRUPTÃO DA CONTAGEM DO PRAZO PARA A CONCESSÃO DE PROGRESSÃO DE REGIME. LIVRAMENTO CONDICIONAL NÃO AFETADO. RECURSO PARCIAL PROVIDO. O cometimento de falta grave pelo apenado determina o reinício da contagem do prazo da pena remanescente para a concessão de benefícios relativos à execução da pena, exceto livramento condicional e comutação de pena. (AEP n. 0018497-46. Relator Arquilau Melo. j. em 24.2.2011. p. em 17.3.2011 no DJE n. 4.394)

VV. PENAL E PROCESSO PENAL. HABEAS-CORPUS. ART. 217-A, C/C ART. 226, II, AMBOS DO CP. PRISÃO PREVENTIVA. MANUTENÇÃO EM SENTENÇA CONDENATÓRIA. PROCESSO EM GRAU DE RECURSO DE APELAÇÃO. DESNECESSIDADE DA MEDIDA. ORDEM DEFERIDA. Diante da desnecessidade da manutenção da prisão preventiva do paciente, detentor de condições pessoais favoráveis, bem assim verificando-se estar o processo em grau de recurso de apelação, onde se controverte toda a matéria fático-probatória, deve-se, em atenção ao princípio constitucional da presunção de inocência (art. 5º, LVII, CF/88), conceder-lhe o direito de aguardar em liberdade o trânsito em julgado da sentença.

Vv. PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. ESTUPRO. CONDENAÇÃO. PRISÃO. REVOGAÇÃO. DISCUSSÃO DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. DENEGAÇÃO. O habeas corpus constitui remédio processual inadequado para a análise da prova e para o reexame do material probatório produzido. Precedentes. (HC n. 0000103-23. Relator designado Arquilau Melo. j. em 24.2.2011. p. em 17.3.2011 no DJE n. 4.394)

HABEAS CORPUS. ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO DE DROGAS. PRISÃO PREVENTIVA. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. RÉU COLABORADOR. REVOGAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. DECISÃO CAUTELAR FUNDAMENTADA. MANUTENÇÃO. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. ORDEM DENEGADA. 1. A apresentação espontânea, como réu colaborador, agregada a eventuais condições pessoais favoráveis, não têm o condão de, por si sós, revogar decisão preventiva devidamente fundamentada. 2. O fato de a prisão preventiva ter sido decretada há mais de dois anos não descaracteriza o abalo cometido contra a ordem pública, que, em face da pluralidade de réus, deve ser mantida para garantia da ordem pública e conveniência da instrução criminal. 3. Deve ser mantida a prisão cautelar de acusado integrante, em tese, de associação criminosa denunciada pela prática

do tráfico de drogas interestadual. (HC n. 0000309-37. Relator Pedro Ranzi. j. em 3.3.2011. p. em 17.3.2011 no DJE n. 4.394)

APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO. ABSOLVIÇÃO NO JUÍZO A QUO. AUTORIA COMPROVADA. RECONHECIMENTO FEITO PELA VÍTIMA. RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO PROVIDO. A absolvição delitiva mostra-se inviável quando todo o conjunto probatório carreado aos autos demonstra, inequivocadamente, a prática descrita na denúncia. Além disso, o réu foi reconhecido pela vítima que já o conhecia do bairro onde moravam. (ACR n. 0003170-71. Relator Francisco Praça. j. em 3.3.2011. p. em 18.3.2011 no DJE n. 4.395)

APELAÇÃO CRIMINAL. PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA. REJEITADA. CRIMES CONTRA A LIBERDADE SEXUAL. ESTUPRO. TENTATIVA. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. CONDENAÇÃO MANTIDA. A materialidade e a autoria do delito de estupro tentado restaram demonstradas pela prova produzida nos autos, notadamente considerando o depoimento da vítima, amparada pela prova oral colhida durante a instrução do feito. (ACR n. 0012124-96. Relator Francisco Praça. j. em 3.3.2011. p. em 18.3.2011 no DJE n. 4.395)

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL.

EXECUÇÃO PENAL. AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. APURAÇÃO DOS DIAS REMIDOS, DE FORMA CONCOMITANTE, NO QUE SE REFERE AO TRABALHO PRESTADO PELO CONDENADO E ATIVIDADE DE ESTUDO. INADMISSIBILIDADE. 1. Ao reeducando que trabalhar e estudar, poderão ser computados os dias de atividade, desde que não ultrapassem a carga máxima de 8 horas diárias. 2. A concomitância é prática fora do previsto legalmente e contrária à jurisprudência. 3. Precedentes jurisprudenciais. 4. Agravo ministerial a que se concede provimento. **(AEP n. 0500723-47. Relator Francisco Praça. j. em 10.3.2011. p. em 18.3.2011 no DJE n. 4.395)**

APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO QUALIFICADO. EMPREGO DE ARMA. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. NÃO APREENSÃO DA ARMA DE FOGO. EXCLUSÃO DA QUALIFICADORA DO USO DE ARMA DE FOGO. INVIABILIDADE. REDUÇÃO DA PENA-BASE AO MÍNIMO LEGAL E REGIME PRISIONAL SEMIABERTO. IMPOSSIBILIDADE. PATAMAR NECESSÁRIO E SUFICIENTE AO DELITO PERPETRADO. REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DA PENA INALTERADO. IMPROVIMENTO DO APELO. 1. Quando existem elementos que comprovam que o acusado utilizou-se de arma de fogo para assaltar a drogaria e dela levar dinheiro em espécie,

cartões telefônicos e cordão de ouro de funcionário, é inviável o pedido de exclusão. 2. Se o Juiz monocrático, no uso de seu poder discricionário, atendeu às diretrizes legais, assim como ao sistema trifásico, fundamentando sua Decisão, e sendo desfavoráveis ao Apelante algumas circunstâncias judiciais, não merece reparo o quantum da pena estipulada, que foi necessária e suficiente ao delito perpetrado. **(ACR n. 0022527-61. Relator Francisco Praça. j. em 3.3.2011. p. em 18.3.2011 no DJE n. 4.395)**

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. TRÁFICO DE DROGAS. APELAÇÃO CRIMINAL. NEGATIVA DE AUTORIA. INCONSISTÊNCIA. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE. INADMISSIBILIDADE. 1. Se as provas constantes dos autos indicam a prática de tráfico de drogas, não se tornam consistentes as alegações que pretendem ver reconhecida a negativa de autoria. 2. A legislação pertinente impede a substituição da pena privativa de liberdade por outra, restritiva de direitos. Inteligência do art. 33, § 4º, da Lei antitóxicos. 3. Apelo a que se nega provimento. **(ACR n. 0501039-17. Relator Francisco Praça. j. em 3.3.2011. p. em 18.3.2011 no DJE n. 4.395)**

APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. SENTENÇA ABSOLUTÓRIA. RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. PEDIDO DE CONDENAÇÃO NAS PENAS DO ARTIGO 16, PARÁGRAFO

ÚNICO, INCISO V, DA LEI 10.826/2003. INVIABILIDADE. NEGATIVA DE AUTORIA POR PARTE DO RÉU. INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. NÃO COMPROVAÇÃO DA AUTORIA DO CRIME. *IN DUBIO PRO REO*. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA ABSOLUTÓRIA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Uma condenação não pode ter como base meras conjecturas e suposições, mas sim provas concludentes e inequívocas, não sendo possível condenar alguém por presunção, pois tal penalidade exige prova plena e inconteste, e, não sendo esta hipótese dos autos, cumpre invocar o princípio *in dubio pro reo*. (ACR n. 0002032-29. Relator Francisco Praça. j. em 3.3.2011. p. em 18.3.2011 no DJE n. 4.395)

APELAÇÃO CRIMINAL. RECURSOS MANEJADOS PELO MP E DEFESA. EXASPERAÇÃO DA PENA. RECONHECIMENTO DA AGRAVANTE DA REINCIDÊNCIA. POSSIBILIDADE. DESCLASSIFICAÇÃO DO DELITO. INVIABILIDADE. FALTA DE PROVAS QUANTO AO USO DA DROGA APREENDIDA. PROVIMENTO PARA O MP E IMPROVIMENTO PARA A DEFESA. I. Se a Defesa não logrou êxito em comprovar que a droga apreendida destinava-se, exclusivamente, para uso próprio do réu, não há que se falar em desclassificação do delito. II. A agravante de reincidência, quando comprovada, deve ser levada em consideração para efeito de exasperação da pena. III.

Provimento do Apelo manejado pelo Ministério Público e improvimento para o da Defesa. (ACR n. 0001116-88. Relator Francisco Praça. j. em 3.3.2011. p. em 18.3.2011 no DJE n. 4.395)

PENAL. ROUBO MAJORADO TENTADO. PENA. FRAÇÃO DE REDUÇÃO PELA TENTATIVA EM DOIS TERÇOS. APELO MINISTERIAL PARA QUE SEJA REDUZIDA PARA UM TERÇO. CONSUMAÇÃO DO DELITO. INOCORRÊNCIA. APELO DESPROVIDO. Se o acusado não percorreu o caminho do crime na sua totalidade, não há como modificar a aplicação da causa de diminuição da pena aplicada na r. Sentença em fração de dois terços, eis que o crime de roubo estava longe da consumação. (ACR n. 0008583-21. Relator Francisco Praça. j. em 3.3.2011. p. em 18.3.2011 no DJE n. 4.395)

APELAÇÃO CRIMINAL. TÓXICO. TRÁFICO. APLICAÇÃO DO REDUTOR PREVISTO NO § 4º, DO ART. 33, DA LEI DE DROGAS EM SEU GRAU MÁXIMO. INVIABILIDADE. CIRCUNSTÂNCIAS NEGATIVAS. IMPROVIMENTO DO APELO. Se a Decisão recorrida está fundamentada, atendendo às disposições do artigo 42 da Lei n. 11.343/06, não há que se pretender maior redução para causa especial de diminuição prevista no § 4º, do artigo 33, da Lei n. 11.343/06. (ACR n. 0024678-63. Relator Francisco Praça. j. em 3.3.2011. p. em 18.3.2011 no DJE n. 4.395)

APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO TENTADO. PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ARGUIDA PELA DEFESA. OCORRÊNCIA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. Ocorrendo o lapso temporal necessário para reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva, imperioso o reconhecimento da extinção da punibilidade em favor do réu. (ACR n. 0009059-06. Relator Francisco Praça. j. em 3.3.2011. p. em 18.3.2011 no DJE n. 4.395)

APELAÇÃO CRIMINAL. APELO MINISTERIAL. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. DESCLASSIFICAÇÃO PELO JUÍZO A QUO. FRAGILIDADE PROBATÓRIA. CORRETA DECISÃO. SENTENÇA MANTIDA. 1. Impõe-se a desclassificação para o delito previsto no artigo 28 da Lei n. 11.343/2006, ante a fragilidade do conjunto probatório. 2. Recurso conhecido e não provido. (ACR n. 0000462-83. Relator Francisco Praça. j. em 3.3.2011. p. em 18.3.2011 no DJE n. 4.395)

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL. DISCUSSÃO DE MATÉRIA SEQUER SUSCITADA QUANDO DO JULGAMENTO DO APELO. INADMISSIBILIDADE. REDISCUSSÃO DE MATÉRIA JÁ ESGOTADA. INADMISSIBILIDADE. OMISSÕES. INOCORRÊNCIA. 1.

Se a intenção da Defesa é discutir matéria sequer suscitada no julgamento do apelo (revogação de prisão) e não verificada qualquer omissão, os declaratórios hão de ser rejeitados. 2. Se a matéria suscitada já foi discutida quando do julgamento do apelo, inadmitese nova análise, mormente quando o assunto foi tratado à exaustão. 3. Embargos que se rejeitam. (EDL n. 0000161-45. Relator Francisco Praça. j. em 3.3.2011. p. em 18.3.2011 no DJE n. 4.395)

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA DE VÍCIOS. INOCUIDADE. OMISSÃO. DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. INOCORRÊNCIA. INOVAÇÃO. ÂMBITO IMPRÓPRIO. REJEIÇÃO DOS DECLARATÓRIOS. 1. Não identificado qualquer vício, inócuo o prequestionamento formulado. 2. Neste âmbito, é imprópria a discussão de matéria não tratada quando do julgamento do recurso próprio. 3. Demais disto, indiretamente, o assunto ora apresentado foi enfrentado quando da prolatação da decisão ora embargada e, de forma direta, na sentença condenatória de primeiro grau (fl.240). 4. Declaratórios que se rejeitam. (EDL n. 0022386-08. Relator Francisco Praça. j. em 3.3.2011. p. em 18.3.2011 no DJE n. 4.395)

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. RECURSO EM SENTIDO

ESTRITO INTERPOSTO PELO
MINISTÉRIO PÚBLICO.
RECONHECIMENTO DA
EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE,
DIANTE DA PRESCRIÇÃO
ANTECIPADA.

INADMISSIBILIDADE. 1. No
arcabouço jurídico nacional não
está contemplado o instituto da
prescrição antecipada. 2.
Inteligência da Súmula 438, do
Colendo Superior Tribunal de
Justiça. 3. Recurso a que se
concede provimento. (RSE n.
0012656-22. Relator Francisco
Praça. j. em 3.3.2011. p. em
18.3.2011 no DJE n. 4.395)

PENAL E PROCESSO PENAL.
APELAÇÃO. ARTIGO 157, §2º, I
DO CP. PRELIMINAR.
INTEMPESTIVIDADE.

ACOLHIMENTO. MENORIDADE
RELATIVA DOS AGENTES.
MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA.
CONHECIMENTO DE OFÍCIO.
REDUÇÃO DAS PENAS. 1. A
apresentação extemporânea de
petição de interposição de recurso
constitui óbice ao seu
conhecimento, haja vista ser a
tempestividade um requisito para
a sua admissão. 2. Não obstante,
em se tratando de matéria de
ordem pública, reconhece-se de
ofício a menoridade relativa dos
agentes à época dos fatos, a fim de
reduzir suas penas. (ACR n.
0001663-02. Relator Arquilau Melo.
j. em 24.2.2011. p. em 18.3.2011 no
DJE n. 4.395)

HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO.
AUSÊNCIA DE
FUNDAMENTAÇÃO DA PRISÃO
PREVENTIVA. INOCORRÊNCIA.
RÉU FORAGIDO. DENEGAÇÃO

DA ORDEM. 1. Estando a prisão
preventiva devidamente
fundamentada não há que se falar
em constrangimento ilegal do
paciente. 2. A fuga do réu do
distrito da culpa justifica o decreto
ou a manutenção da prisão
preventiva. (HC n. 0000259-11.
Relator Pedro Ranzi. j. em
3.3.2011. p. em 18.3.2011 no DJE
n. 4.395)

HABEAS-CORPUS. TRÁFICO DE
DROGAS. SALVO CONDUTO.
REQUISITOS DO ART. 312 DO
CPP. GARANTIA DA ORDEM
PÚBLICA. 1. Estando a prisão
preventiva devidamente
fundamentada na garantia da
ordem pública não há que se falar
em constrangimento ilegal. 2. O
exame aprofundado de provas é
incompatível com a via célere do
habeas corpus. 3. Ordem
denegada. (HC n. 0000350-04.
Relator Pedro Ranzi. j. em
3.3.2011. p. em 18.3.2011 no DJE
n. 4.395)

HABEAS CORPUS. FORMAÇÃO
DE QUADRILHA. AUSÊNCIA DE
FUNDAMENTAÇÃO DA PRISÃO
PREVENTIVA. INOCORRÊNCIA.
DISCUSSÃO DE PROVAS.
IMPOSSIBILIDADE.
CONDIÇÕES PESSOAIS
FAVORÁVEIS. INSUFICIENTE
PARA LIBERDADE
PROVISÓRIA. ORDEM
DENEGADA. 1. Estando a prisão
preventiva devidamente
fundamentada nos pressupostos do
art. 312 do CPP, não há que se
falar em constrangimento ilegal
passível de concessão do *writ*. 2. A
alegação de provas ilícitas não
pode ser apreciada na via estreita

do habeas corpus, pois exigiria uma análise aprofundada do conjunto fático-probatório. 3. As condições pessoais favoráveis do paciente não garantem a concessão de liberdade provisória, sobretudo quando presentes os pressupostos da prisão preventiva. (HC n. 0000348-34. Relator Pedro Ranzi. j. em 3.3.2011. p. em 18.3.2011 no DJE n. 4.395)

HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. EXTINÇÃO DO WRIT SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Cessado o fato considerado pelo impetrante como caracterizador do alegado constrangimento ilegal à paciente, diante da perda do objeto, impõe-se a extinção do writ, sem julgamento do mérito. (HC n. 0000352-71. Relator Pedro Ranzi. j. em 3.3.2011. p. em 18.3.2011 no DJE n. 4.395)

DIREITO CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL PENAL. TRÁFICO DE DROGAS. HABEAS CORPUS. DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE. LIBERDADE PROVISÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. 1. Ao agente que respondeu toda a ação penal segregado, não será concedido o direito de apelar em liberdade. 2. Se antes da condenação sua prisão se justificava, muito mais após esta, mormente quando se enfrenta crime de tráfico de drogas. 3. Ordem denegada. (HC n. 0000285-09. Relator Pedro Ranzi. j. em 3.3.2011. p. em 18.3.2011 no DJE n. 4.395)

PROCESSUAL PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME DO MÉRITO. 1- Inexiste a omissão apontada, vez que a matéria discutida foi examinada nos limites do pedido. 2- Os embargos de declaração não se prestam ao reexame da causa. 3- Embargos rejeitados. Unânime. (EDL n. 0008043-12. Relator Feliciano Vasconcelos. j. em 3.3.2011. p. em 21.3.2011 no DJE n. 4.396)

HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. PRISÃO EM FLAGRANTE. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DA CUSTÓDIA. INOCORRÊNCIA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. INSUFICIENTE PARA CONCESSÃO DE LIBERDADE. ORDEM DENEGADA. 1. A presença dos pressupostos do Art. 312 do Código de Processo Penal, desde que devidamente fundamentos, justifica a manutenção da custódia preventiva do paciente. 2. As condições pessoais favoráveis não garantem por si só a concessão de liberdade provisória ao acusado, mormente quando subsistem os motivos que ensejaram a prisão cautelar. (HC n. 0000297-23. Relator Pedro Ranzi. j. em 3.3.2011. p. em 21.3.2011 no DJE n. 4.396)

PENAL E PROCESSO PENAL. AGRAVO EM EXECUÇÃO. COMETIMENTO DE FALTA DISCIPLINAR GRAVE. INTERRUÇÃO DA CONTAGEM DO PRAZO PARA A CONCESSÃO DE PROGRESSÃO DE REGIME. LIVRAMENTO CONDICIONAL NÃO AFETADO. RECURSO PARCIAL PROVIDO. O cometimento de falta grave pelo apenado determina o reinício da contagem do prazo da pena remanescente para a concessão de benefícios relativos à execução da pena, exceto livramento condicional e comutação de pena. (AEP n. 0022538-56. Relator Arquilau Melo. j. em 3.3.2011. p. em 21.3.2011 no DJE n. 4.396)

PENAL E PROCESSO PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. ART. 121, § 2º, I, C/C ART. 14, II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL. PRONÚNCIA. QUALIFICADORA. EXCLUSÃO. IMPOSSIBILIDADE. AMPARO EM PROVA EXISTENTE NOS AUTOS. Em sede de pronúncia, não cabe ao magistrado imiscuir-se em ampla valoração probatória, sob pena de usurpar competência constitucionalmente deferida ao conselho de sentença do Tribunal do Júri. Nesse sentido, verificando-se que a qualificadora não é manifestamente improcedente, porque amparada em provas dos autos, inviável excluí-la da acusação. (RSE n. 0001447-41. Relator Arquilau Melo. j. em 3.3.2011. p. em 21.3.2011 no DJE n. 4.396)

PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. FURTO

QUALIFICADO. PRISÃO EM FLAGRANTE. RELAXAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. INOCORRÊNCIA. 1. Demonstradas materialidade e autoria do delito, presentes os pressupostos da custódia. 2. Ademais, a alegação de ausência de nota de culpa não procede. (HC n. 0000321-51. Relator Feliciano Vasconcelos. j. em 3.3.2011. p. em 21.3.2011 no DJE n. 4.396)

PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. ROUBO. PRISÃO EM FLAGRANTE. RELAXAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE. DEMONSTRAÇÃO. A acusação versa sobre delito grave punido com reclusão, estando demonstrados os pressupostos, requisitos e fundamentos da custódia preventiva. (HC n. 0000359-63. Relator Feliciano Vasconcelos. j. em 3.3.2011. p. em 21.3.2011 no DJE n. 4.396)

PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. FURTO QUALIFICADO. PRISÃO PREVENTIVA. REVOGAÇÃO. CONCESSÃO JUÍZO IMPETRADO. PREJUDICIALIDADE. 1. Uma vez que, no curso da impetração do writ, o juízo impetrado revogou a prisão preventiva, resta prejudicada a ordem por perda do objeto. 2. Prejudicado o pedido. (HC n. 0000346-64. Relator Feliciano Vasconcelos. j. em 3.3.2011. p. em 21.3.2011 no DJE n. 4.396)

PROCESSO PENAL. HABEAS
CORPUS. FURTO
QUALIFICADO. PRISÃO
PREVENTIVA. REVOGAÇÃO.
CONCESSÃO JUÍZO
IMPETRADO.
PREJUDICIALIDADE. 1. Uma
vez que, no curso da impetração do
writ, o juízo impetrado revogou a
prisão preventiva, resta
prejudicada a ordem por perda do
objeto. 2. Prejudicado o pedido.
(HC n. 0000345-79. Relator
Feliciano Vasconcelos. j. em
3.3.2011. p. em 21.3.2011 no DJE
n. 4.396)

DIREITO PENAL E
PROCESSUAL PENAL. DELITO
DE TRÂNSITO. APELAÇÃO
CRIMINAL. CULPA DAS
VÍTIMAS. INOCORRÊNCIA.
ABSOLVIÇÃO POR FALTA DE
PROVAS. INADMISSIBILIDADE.
REDUÇÃO DA PENA
REFERENTE À SUSPENSÃO DO
DIREITO DE CONDUZIR
VEÍCULO AUTOMOTOR.
IMPLAUSIBILIDADE. 1. Age com
culpa o condutor que, sem atenção,
executa manobra vindo a atingir
veículo que transitava em sentido
contrário, em sua mão de direção.
2. O condutor, alertado por
passageiro, poderia e deveria
prever a possibilidade de trânsito
de veículos em sentido contrário. 3.
Não é plausível a redução da pena
que suspende o direito de dirigir
veículo automotor, se as
circunstâncias militarem em seu
desfavor, ainda mais quando as
consequências do evento resultam
em morte e lesão corporal de
natureza grave. 4. Apelos a que se
negam provimento. (ACR n.
0016048-18. Relator Francisco

Praça. j. em 10.3.2011. p. em
21.3.2011 no DJE n. 4.396)

APELAÇÃO. TÓXICO. TRÁFICO.
RECURSOS MANEJADOS PELA
DEFESA E MINISTÉRIO
PÚBLICO. ABSOLVIÇÃO PARA
A 1ª APELANTE. AUTORIA E
MATERIALIDADE
COMPROVADAS. CRIME DE
MERA CONDUCTA.
IMPLAUSIBILIDADE.
REDUÇÃO DA PENA.
IMPOSSIBILIDADE.
SUBSTITUIÇÃO DA PENA
PRIVATIVA DE LIBERDADE
POR RESTRITIVA DE DIREITOS
OU EXCLUSÃO DA MULTA.
VEDAÇÃO LEGAL. MAJORAÇÃO
DA REPRIMENDA REQUERIDA
PELO MP. DECISÃO
FUNDAMENTADA.
SUFICIÊNCIA. INVIABILIDADE.
MANUTENÇÃO DA DECISÃO
RECORRIDA. IMPROVIMENTO
DO APELO. I. Comprovadas a
autoria e materialidade delitiva,
através do Auto de Flagrante
Delito, da prova oral produzida e
laudos técnicos, inviável a solução
absolutória. II. Se a Sentença
condenatória encontra-se
fundamentada, atendendo aos
requisitos legais e ao sistema
trifásico, não há que se pretender
a redução da pena. III. A
substituição da pena privativa de
liberdade por restritiva de direitos
não é viável para o crime de tráfico
(art. 44 da Lei n. 11.343/06). O
mesmo pode-se dizer quanto à
exclusão da pena de multa, que
decorre de determinação legal. IV.
Se as circunstâncias judiciais, em
sua maioria favorecem a
Sentenciada, encontrando-se a
Decisão fundamentada, não há que

se pretender a majoração da reprimenda. V. **Improvemento dos Apelos. (ACR n. 0000705-15. Relator Francisco Praça. j. em 10.3.2011. p. em 21.3.2011 no DJE n. 4.396)**

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO REJEITADA. EXECUÇÃO PENAL. AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. COMETIMENTO DE FALTA GRAVE POR REEDUCANDO QUE CUMPRE PENA EM REGIME FECHADO. REINÍCIO DO CÔMPUTO DO PRAZO PARA PROGRESSÃO DE REGIME PRISIONAL. POSSIBILIDADE. REINÍCIO DO CÔMPUTO DO PRAZO PARA CONCESSÃO DE LIVRAMENTO CONDICIONAL. INADMISSIBILIDADE. 1. Ao reeducando que cumpre reprimenda em regime fechado que cometer falta grave deverá ser reiniciado o prazo para concessão de progressão de regime prisional. Interpretação sistemática. 2. Não ferimento ao princípio da legalidade e aplicação do princípio da isonomia. 3. Precedentes jurisprudenciais. 4. No entanto, quanto ao livramento condicional, o reinício não será viabilizado. 5. Agravo a que se nega provimento. **(ACR n. 0022663-58. Relator Francisco Praça. j. em 10.3.2011. p. em 21.3.2011 no DJE n. 4.396)**

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. EXECUÇÃO PENAL. AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. COMETIMENTO DE FALTA GRAVE POR REEDUCANDO

QUE CUMPRE PENA EM REGIME FECHADO. REINÍCIO DO CÔMPUTO DO PRAZO PARA PROGRESSÃO DE REGIME PRISIONAL. POSSIBILIDADE. REINÍCIO DO CÔMPUTO DO PRAZO PARA CONCESSÃO DE LIVRAMENTO CONDICIONAL. INADMISSIBILIDADE. 1. Ao reeducando que cumpre reprimenda em regime fechado que cometer falta grave deverá ser reiniciado o prazo para concessão de progressão de regime prisional. Interpretação sistemática. 2. Não ferimento ao princípio da legalidade e aplicação do princípio da isonomia. 3. Precedentes jurisprudenciais. 4. No entanto, quanto ao livramento condicional, o reinício não será viabilizado. 5. Agravo a que se nega provimento. **(AEP n. 0007633-80. Relator Francisco Praça. j. em 10.3.2011. p. em 21.3.2011 no DJE n. 4.396)**

DIREITO PROCESSUAL PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. RECONHECIMENTO. 1. Reconhecida a omissão, esta há de ser preenchida. 2. Identificada a omissão, os declaratórios deverão ser acolhidos, porém somente para integrar o acórdão embargado, sem que se modifique o entendimento apresentado no apelo. 3. Recurso a que se concede provimento. **(EDL n. 0500688-47. Relator Francisco Praça. j. em 10.3.2011. p. em 22.3.2011 no DJE n. 4.397)**

DIREITO PROCESSUAL PENAL. CARTA TESTEMUNHÁVEL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO CONSIDERADO INTEMPESTIVO, À VISTA DE TER SIDO INTERPOSTO EM

DATA ANTERIOR À DECISÃO QUE DENEGOU RECEBIMENTO DE APELO. INADMISSIBILIDADE. 1. Não há de ser considerado intempestivo o Recurso em Sentido Estrito que é interposto em data anterior à decisão que não recebeu o recurso de Apelação Criminal, ante à falta de qualquer prejuízo para a prestação da tutela jurisdicional. 2. Privilégio há de ser concedido aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, mormente quando se trata de matéria penal. 3. Recurso provido. (RSE n. 0500922-26. Relator Francisco Praça. j. em 10.3.2011. p. em 22.3.2011 no DJE n. 4.397)

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. NULIDADE EM DECISÃO JUDICIAL QUE CONCEDEU LIBERDADE PROVISÓRIA A AGENTE QUE, EM TESE, COMETEU O DELITO PREVISTO NO ART. 184, § 2.º, DO CÓDIGO PENAL, SEM A OITIVA DO ÓRGÃO MINISTERIAL. INOCORRÊNCIA. MERA IRREGULARIDADE, FACE À DESNECESSIDADE DA SEGREGAÇÃO. 1. Não há de ser considerada nula a decisão judicial que concedeu liberdade provisória a agente que cometeu o delito de violação de direito autoral (expor à venda CDs e DVDs "piratas"), sem a oitiva do Ministério Público, à vista da desnecessidade da segregação, em virtude das condições pessoais do flagranteado. Mera irregularidade. 2. Recurso a que se nega

provimento. (RSE n. 0000293-81. Relator Francisco Praça. j. em 10.3.2011. p. em 22.3.2011 no DJE n. 4.397)

PENAL E PROCESSO PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. REFORMA DA DECISÃO DE PRONÚNCIA. QUALIFICADORA DO RECURSO QUE DIFICULTOU A DEFESA DA VÍTIMA. EXCLUSÃO. IMPOSSIBILIDADE. IN DUBIO PRO SOCIETATE. TRIBUNAL DO JÚRI. 1. A decisão de pronúncia é medida que se impõe quando há provas da materialidade e indícios de autoria da prática delitiva. 2. Se a decisão de pronúncia fundamentou de forma satisfatória a presença da qualificadora, conforme descrito na peça acusatória, não há como excluí-la, eis que observado os princípios da correlação e do sistema acusatório. 3. Recurso improvido. (RSE n. 0000366-62. Relator Francisco Praça. j. em 10.3.2011. p. em 22.3.2011 no DJE n. 4.397)

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. FURTO QUALIFICADO E FALSA IDENTIDADE. RECEBIMENTO PARCIAL DA DENÚNCIA. EXCLUSÃO DO CRIME DE FALSO. IRRESIGNAÇÃO DO MP. RECEBIMENTO INTEGRAL DA DENÚNCIA. IMPOSSIBILIDADE. ATIPICIDADE DA CONDUTA. IMPROVIMENTO DO RECURSO. É de se levar em consideração, no caso dos autos, a irrelevância penal do fato, uma vez que a identificação falsa perante a

autoridade policial constitui-se em direito de autodefesa do acusado. (RSE n. 0023351-49. Relator Francisco Praça. j. em 10.3.2011. p. em 22.3.2011 no DJE n. 4.397)

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. HOMICÍDIO QUALIFICADO E PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. RECEBIMENTO PARCIAL DA DENÚNCIA. AFASTAMENTO DO CRIME DE PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO. IRRESIGNAÇÃO DO MP. RECEBIMENTO INTEGRAL DA DENÚNCIA. IMPOSSIBILIDADE. CONSUNÇÃO. IMPROVIMENTO DO RECURSO. O crime de homicídio absorve o de porte ilegal de arma de fogo quando as condutas guardam, entre si, uma relação de meio e fim, à luz do princípio da consunção. (RSE n. 0016990-16. Relator Francisco Praça. j. em 10.3.2011. p. em 22.3.2011 no DJE n. 4.397)

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. DIREITO PENAL. CRIME DE FALSA IDENTIDADE. PRISÃO EM FLAGRANTE. PRESO QUE SE IDENTIFICA COM NOME DE TERCEIRO PERANTE A AUTORIDADE POLICIAL. PROPÓSITO DE OBSTAR A PERSECUÇÃO PENAL. DECISÃO DO JUÍZO A QUO RECONHECENDO CONDUTA ATÍPICA. AUTODEFESA. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU. RECURSO IMPROVIDO. Quando o réu, ao ser preso em flagrante, atribui-se falsa

identidade, para obter vantagem em proveito próprio torna-se atípica sua conduta, já que a declaração é tida como espécie de autodefesa. Precedentes jurisprudenciais. (RSE n. 0015935-64. Relator Francisco Praça. j. em 10.3.2011. p. em 22.3.2011 no DJE n. 4.397)

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. HOMICÍDIO QUALIFICADO NA FORMA TENTADA. PRONÚNCIA. PROVA DA MATERIALIDADE DELITIVA. INDÍCIOS DE AUTORIA. MERO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE DA ACUSAÇÃO. IMPROVIMENTO DO RECURSO. A Pronúncia encerra mero juízo de admissibilidade da acusação, não exigindo exame aprofundado da prova, bastando prova da existência dos fatos (materialidade) e indícios suficientes de autoria. (RSE n. 0020589-94. Relator Francisco Praça. j. em 10.3.2011. p. em 22.3.2011 no DJE n. 4.397)

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. HOMICÍDIO QUALIFICADO. JÚRI. PRONÚNCIA. ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA. ALEGAÇÃO DE LEGÍTIMA DEFESA PRÓPRIA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS. INVIABILIDADE. EXCLUSÃO DE QUALIFICADORA. IMPOSSIBILIDADE. INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA E PROVA DA MATERIALIDADE DELITIVA. IMPROVIMENTO DO RECURSO. A Sentença de Pronúncia encerra mero juízo de

admissibilidade da acusação, bastando para tanto, indícios de autoria e prova da materialidade, vigorando, para o caso, a regra *in dubio pro societate*. (RSE n. 0010892-49. Relator Francisco Praça. j. em 10.3.2011. p. em 22.3.2011 no DJE n. 4.397)

PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. RECEPÇÃO, QUADRILHA OU BANDO E ADULTERAÇÃO DE SINAL IDENTIFICADOR DE VEÍCULO AUTOMOTOR. PRISÃO EM FLAGRANTE. RELAXAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. IMPROCEDÊNCIA.

DENEGação. 1. A acusação cuida de vários crimes, todos punidos com reclusão. 2. Ademais, a prisão decorre de intensa e exaustiva investigação policial que culminou com a medida judicial constritiva. 3. Negada a ordem. Por maioria. (HC n. 0000401-15. Relator Feliciano Vasconcelos. j. em 10.3.2011. p. em 22.3.2011 no DJE n. 4.397)

PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS. PRISÃO EM FLAGRANTE. RELAXAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. INOCORRÊNCIA. DENEGação.

1 A acusação cuida de delito grave punido com reclusão, além de elencado como hediondo o que, por si só, sustenta a custódia. 2. Ademais, o flagrante decorre de denúncia da própria comunidade e de investigação policial ao longo de extenso período. 3. Negada a ordem. Unânime. (HC n. 0000372-

62. Relator Feliciano Vasconcelos. j. em 10.3.2011. p. em 22.3.2011 no DJE n. 4.397)

PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO QUALIFICADO. PRISÃO PREVENTIVA. REVOGação. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. INOCORRÊNCIA. DENEGação.

1. A acusação cuida de homicídio duplamente qualificado. 2. Ademais, uma vez pronunciado, superada fica a alegação de constrangimento ilegal por excesso de prazo na formação da culpa. 3. Ordem negada. Unânime. (HC n. 0000371-77. Relator Feliciano Vasconcelos. j. em 10.3.2011. p. em 22.3.2011 no DJE n. 4.397)

PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ESTELIONATO. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. CONDUTA. ATIPICIDADE. INOCORRÊNCIA. PENA-BASE. MÍNIMO LEGAL. INADMISSIBILIDADE.

IMPROVIMENTO. 1. O robusto conjunto probatório em desfavor do apelante sustenta a condenação. 2. Sopesadas as circunstâncias judiciais preponderantemente desfavoráveis, não se pode cogitar de pena-base no mínimo legal. 3. Negado provimento. Unânime. (ACR n. 0500737-88. Relator Feliciano Vasconcelos. j. em 10.3.2011. p. em 22.3.2011 no DJE n. 4.397)

PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. HOMICÍDIO CULPOSO NA DIREÇÃO DE VEÍCULO

AUTOMOTOR. ABSOLVIÇÃO OU AFASTAMENTO DA CAUSA DE AUMENTO PREVISTA NO ART. 302, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO III, DA LEI 9.503/97. IMPOSSIBILIDADE. 1. Não há que se falar em absolvição se o conjunto probatório demonstra que o apelante foi desatento, agindo com imprudência ao dirigir o veículo caminhão basculante sabendo que no local era comum a presença de crianças. 2. É inviável o afastamento da causa de aumento de pena pela omissão de socorro, se verificado que o réu evadiu-se do local sem prestar socorro à vítima, não existindo nenhuma ameaça a sua vida nem a sua integridade física. 3. Apelo improvido. Unânime. (ACR n. 0025148-94. Relator Feliciano Vasconcelos. j. em 3.3.2011. p. em 22.3.2011 no DJE n. 4.397)

PENAL E PROCESSO PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. ARTIGO 33 DA LEI N. 11.343/06. CONCESSÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA. FUNDAMENTAÇÃO. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ARTIGO 312 DO CPP. ACUSADO QUE PRATICA NOVA INFRAÇÃO NO GOZO DE LIBERDADE PROVISÓRIA. NECESSIDADE DA PRISÃO PREVENTIVA. RECURSO PROVIDO. A constatação de que o acusado responde a outras ações penais, numa delas beneficiado pela liberdade provisória, e vem a praticar nova infração penal, justifica a manutenção de sua prisão cautelar, porque presente hipótese legal descrita no artigo 312 do CPP, qual seja, a de

garantir a ordem pública. (RSE n. 0001137-43. Relator Arquilau Melo. j. em 3.3.2011. p. em 22.3.2011 no DJE n. 4.397)

PENAL E PROCESSO PENAL. APELAÇÃO. ARTIGO 157, §2º, I E II DO CP. AUTORIA. PROVA. CONSISTÊNCIA. EMPREGO DE ARMA. CIRCUNSTÂNCIA DEMONSTRADA. PENA. DOSIMETRIA ESCORREITA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A declaração firme e convincente da vítima, corroborada pelos depoimentos de policiais, é suficiente para infirmar a negativa de autoria do réu, ao final isolada nos autos, e ensejar um juízo de condenação. 2. Do mesmo modo, confere-se crédito à palavra da vítima quanto à forma de execução do delito, no caso, mediante concurso de pessoas e com o emprego de arma branca (faca). 3. Sindicando-se que a fixação da pena obedeceu aos comandos legais e está em conformidade com a razoabilidade, não há motivos para alterá-la. (ACR n. 0000750-59. Relator Arquilau Melo. j. em 10.3.2011. p. em 22.3.2011 no DJE n. 4.397)

PENAL E PROCESSO PENAL. APELAÇÃO. ARTIGO 12 DA LEI 10.826/03. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. NÃO APLICABILIDADE. PERICULOSIDADE DO AGENTE. CONDENAÇÃO. RECURSO PROVIDO. 1. Conforme precedente do STF (HC 104117/MT), a aplicação do princípio da insignificância de modo a tornar a conduta atípica exige a ocorrência de conduta

minimamente ofensiva, a ausência de periculosidade do agente, o reduzido grau de reprovabilidade do comportamento e a lesão jurídica inexpressiva. 2. No caso vertente, os documentos juntados aos autos evidenciam o registro de outras incursões criminosas na vida antea acta do réu, acusado, inclusive, da prática de crime contra a vida. Sendo assim, inaplicável o princípio da insignificância, haja vista a sua periculosidade. (ACR n. 0000232-38. Relator Arquilau Melo. j. em 10.3.2011. p. em 22.3.2011 no DJE n. 4.397)

PENAL E PROCESSO PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO. OMISSÃO. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO QUANTO À EXASPERAÇÃO INFUNDADA DA PENA. VÍCIO RECONHECIDO. APLICAÇÃO DA REGRA DO CRIME CONTINUADO. RECURSO PROVIDO. 1. Reconhecendo-se a omissão e o cabimento da aplicação da regra do crime continuado, para a série de crimes pelos quais os embargantes foram condenados, corrige-se o equívoco a fim de redimensionar suas penas. 2. Embargos acolhidos. (EDL n. 0013311-42. Relator Arquilau Melo. j. em 10.3.2011. p. em 22.3.2011 no DJE n. 4.397)

PENAL E PROCESSO PENAL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. RÉU PRESO. PROCESSAMENTO DO FEITO PERANTE O JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL. POSSIBILIDADE. ART.76, C/C O ART. 116, DO CÓDIGO PENAL.

COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL. O réu preso pode e deve responder perante os Juizados Especiais por crime de menor potencial ofensivo que venha a praticar. Se lhe for aplicada alguma sanção há de ser cumprida após o cumprimento da pena restritiva de liberdade. Inteligência dos artigos 76 e 116 do CP. (CC n. 0501343-24. Relator Arquilau Melo. j. em 10.3.2011. p. em 22.3.2011 no DJE n. 4.397)

PENAL E PROCESSO PENAL. APELAÇÃO. ARTIGO 121, INCISOS I E IV, C/C ARTIGO 14, II, AMBOS DO CP. ABSOLVIÇÃO. DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS. INOCORRÊNCIA. RECURSO IMPROVIDO. Verificando-se que a decisão dos jurados encontra ressonância em prova dos autos, incabível a anulação do julgamento para submissão do réu a novo julgamento. (ACR n. 0010894-19. Relator Arquilau Melo. j. em 3.3.2011. p. em 22.3.2011 no DJE n. 4.397)

PENAL E PROCESSO PENAL. APELAÇÃO. ART. 33, CAPUT, DA LEI 11.343/06. AUTORIA. COMPROVAÇÃO. CAUSA DE REDUÇÃO DA PENA PREVISTA NO §4º, DO ART. 33, DA LEI 11.343/06. INCIDÊNCIA EM GRAU MÁXIMO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Diante da delação de corréu e depoimento de policial, o qual relata a tentativa do réu de se desfazer da droga, acondicionada em um pote, ao perceber a

aproximação da viatura, tem-se por insubsistente a tese de negativa de autoria, uma vez que demonstrada a circunstância da traficância. 2. A apreensão de pequena quantidade de droga, aliada à análise favorável das circunstâncias judiciais e ao preenchimento dos requisitos subjetivos elencados no §4º do artigo 33, da lei 11.343/06, autorizam a redução da pena no patamar máximo (dois terços). (ACR n. 0500931-85. Relator Arquilau Melo. j. em 10.3.2011. p. em 22.3.2011 no DJE n. 4.397)

PENAL E PROCESSO PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. HOMICÍDIO QUALIFICADO. LIBERDADE PROVISÓRIA CONCEDIDA. AUSÊNCIA DE NECESSIDADE DA PRISÃO PREVENTIVA. RECURSO IMPROVIDO. Diante das condições pessoais comprovadamente favoráveis ao réu, não sendo caso em que se faça necessária a sua prisão preventiva, de rigor a concessão de liberdade provisória, consoante inteligência do artigo 310, parágrafo único do CPP. (SER n. 0000919-12. Relator Arquilau Melo. j. em 10.3.2011. p. em 22.3.2011 no DJE n. 4.397)

PENAL E PROCESSO PENAL. APELAÇÃO. ARTIGOS 155, §4º, IV E 250, §1º, II, 'A', AMBOS DO CP. CONDENAÇÃO. CONJUNTO PROBATÓRIO SUFICIENTE. PENA. DOSIMETRIA ESCORREITA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A delação de corrêu e a palavra idônea da vítima são suficientes para ensejar

um decreto condenatório. 2. A fixação da pena que obedece ao critério trifásico e se dá de forma fundamentação não merece reparos. (ACR n. 0006577-85. Relator Arquilau Melo. j. em 10.3.2011. p. em 22.3.2011 no DJE n. 4.397)

VV. HABEAS CORPUS. ESTELIONATO. PRISÃO PREVENTIVA. LIBERDADE PROVISÓRIA. CONCESSÃO. Ausentes os requisitos autorizadores da prisão preventiva, impõe-se a concessão da ordem.

Vv. PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. MOEDA FALSA E ASSIMILADOS. PRISÃO PREVENTIVA. REVOGAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. INOCORRÊNCIA. Presentes e demonstrados os pressupostos, requisitos e fundamentos da custódia preventiva, é de ser mantida a prisão do paciente. (HC n. 0000304-15. Relator designado Samoel Evangelista. j. em 24.2.2011. p. em 22.3.2011 no DJE n. 4.397)

Composição
Biênio 2011/2013

Desembargador *Pedro Ranzi* - Presidente
Desembargador *Francisco Praça* - Membro
Desembargador *Feliciano Vasconcelos* - Membro

Revisão
Bel. Eduardo de Araújo Marques
Secretário

Diagramação
Bel. Francisco Silva Lima
Assessor